



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 23/2021**

Regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande, conforme Art. 111 da Resolução CSE/UFCG Nº 26/2007, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

Considerando a necessidade de normatização das atividades de Monitoria desenvolvidas por docentes e discentes dos Cursos de Graduação desta Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentação complementar da Resolução CSE/UFCG Nº 26/2007;

Considerando as peças contantes no processo SEI nº 23096.080078/2021-16;

Considerando a urgência em atender a essa necessidade,

**R E S O L V E, *ad referendum*:**

**Art. 1º** Regulamentar o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande, o qual passa a ser disciplinado pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** O Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande é uma ação institucional de incentivo à formação acadêmica, mantido e coordenado pela Coordenação de Programas e Estágios – CPE, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, que proporciona aos(as) discentes dos cursos de graduação, um espaço de aprendizagem, visando o aprimoramento da formação acadêmica e pedagógica, a melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento da autonomia e formação dos(as) discentes.

**Art. 3º** O Programa de Monitoria é desenvolvido mediante levantamento da demanda de monitores(as), a cada período letivo, pelas Unidades Acadêmicas e respectivos docentes, para atendimento aos cursos de graduação.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFCG tem por objetivos:

I – ampliar a participação dos(as) discentes de graduação nas atividades de ensino e de aprendizagem na Universidade;

II – contribuir para a melhoria dos cursos de graduação;

III – desenvolver a capacidade de análise e crítica, incentivando o(a) Discente Monitor(a) a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades para adocência;

IV – aprofundar os conhecimentos do(a) Discente Monitor(a) incentivando-o(a) à produção acadêmica e à participação em eventos científicos em temáticas que envolvam a ementa da disciplina em que atua como monitor(a);

V – aprofundar conhecimentos teóricos e práticos no componente curricular que o(a) discente estiver atuando como monitor(a);

VI – incentivar a cooperação do(a) Discente Monitor(a) com o corpo docente e discente nas atividades de ensino e aprendizagem.

## **CAPÍTULO III**

### **Seção I**

#### **Dos Participantes do Programa de Monitoria**

**Art. 5º** São participantes do Programa de Monitoria dos cursos de Graduação da UFCG:

I – os(as) discentes de graduação monitores;

II – os(as) docentes orientadores de monitoria;

III – os(as) Coordenadores de Monitoria das Unidades Acadêmicas;

IV – os(as) Assessores de Monitoria e/ou Assessores de Graduação dos Centros;

V – a Comissão de Monitoria da UFCG;

VI – o(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

**§ 1º** Os Coordenadores de Monitoria das Unidades Acadêmicas serão designados pela Coordenação Administrativa da respectiva Unidade Acadêmica.

**§ 2º** Os Assessores de Monitoria serão indicados pelas Direções de Centro.

**§ 3º** O Coordenador de Programas e Estágios da UFCG será indicado pelo Reitor, sendo responsável pela coordenação do Programa da Monitoria em nível institucional.

**§ 4º** Na ausência do Coordenador(a) de monitoria, quem responde pela monitoria é o(a) Coordenador(a) Administrativo da Unidade Acadêmica.

**§ 5º** Na ausência do Assessor(a) de monitoria quem responde pela monitoria é o(a) Diretor(a) do Centro.

## **Seção II Da Gestão do Programa de Monitoria**

**Art. 6º** O Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFCG será gerido pela Coordenação de Programas e Estágios, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino.

**Parágrafo único.** A CPE contará com o assessoramento da Comissão de Monitoria, presidida pelo(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios e composta pelos Assessores(as) de Monitoria dos Centros, um representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, um representante da UAETSC e um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFCG.

**Art. 7º** A Pró-Reitoria de Ensino emitirá portaria designando os membros da Comissão de Monitoria, previamente indicados pelas direções dos centros.

**Art. 8º** Os assessores de monitoria e/ou assessores de graduação serão indicados pelos respectivos diretores de centros.

## **Seção III Das Atribuições dos Participantes**

**Art. 9º** São atribuições do(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios da UFCG:

I – acompanhar e discutir a política de monitoria da UFCG;

II – promover reuniões periódicas com a comissão de monitoria para avaliação da política de monitoria da UFCG;

III – promover um evento anual da monitoria para que os(as) discentes monitores(as) possam apresentar trabalhos acadêmicos elaborados no âmbito da orientação da monitoria, com direito à certificação;

IV – presidir a comissão de monitoria;

V – supervisionar, junto à comissão de monitoria, o cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução.

**Art. 10.** São atribuições dos(as) Assessores(as) de Monitoria dos Centros:

I – assessorar os coordenadores(as) de monitoria das Unidades Acadêmicas, orientando acerca das rotinas a serem cumpridas em conjunto com a Coordenação de Programas e Estágios, ao longo do período letivo;

II – dirigir o processo de seleção da monitoria, construindo os devidos canais de comunicação entre as Unidades Acadêmicas e a Coordenação de Programas e Estágios/PRE;

III – enviar a frequência mensal dos monitores, em nível de Centro, à Coordenação de Programas e Estágios/PRE;

IV – relatar, à Comissão de Monitoria, problemas relacionados à efetiva consecução da atividade, buscando encontrar soluções.

**Art. 11.** São atribuições dos(as) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas:

I – efetuar levantamento sobre a demanda de monitores(as) para cada período letivo, dos docentes vinculados à unidade acadêmica que representa, por meio de formulário padrão, disponibilizado pela PRE;

II – gerir o processo seletivo de monitores na Unidade Acadêmica que integra e responde pelo Programa de Monitoria;

III – acompanhar a frequência mensal dos(as) discentes monitores(as) que dever ser enviada em data estipulada à assessoria de monitoria do Centro;

IV – participar das reuniões com a Assessoria de Monitoria do respectivo Centro, sempre que sejam convocadas, com vistas a discutir questões relacionadas ao Programa de Monitoria da UFCG;

V – oferecer suporte administrativo aos(as) docentes orientadores, aos(as) discentes monitores(as) e à Assessoria de Monitoria do Centro, sempre que solicitado;

VI – no final do período, solicitar e conferir se todos os docentes orientadores e os discentes monitores entregaram os relatórios de atividade da monitoria devidamente preenchidos e assinados;

VII – buscar ajustar possíveis descumprimentos de atribuições, por parte dos(as) docentes orientadores(as) e discentes monitores(as), em quaisquer atribuições do Programa de Monitoria.

**Parágrafo único.** A Secretaria Acadêmica ou Administrativa da Unidade Acadêmica deverá proporcionar suporte técnico ao(à) Coordenador(a) de Monitoria, no tocante às atribuições definidas neste artigo.

**Art. 12.** São atribuições do(a) Docente Orientador(a) de monitoria:

I – preencher devidamente, dentro do prazo firmado, o documento pré-estabelecido pela Comissão de Monitoria, de demanda de monitores nos componentes curriculares que almeja orientar;

II – preencher o documento pré-estabelecido, pela Comissão de Monitoria, referente ao plano de trabalho semestral com as atividades que o(a) Discente Monitor(a) cumprirá ao longo do período letivo que atuar na monitoria;

III – estimular e orientar o(a) Discente Monitor(a) na escrita de trabalhos acadêmicos em temáticas relevantes dentro do conteúdo programático do componente curricular alvo da monitoria;

IV – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho;

V – acompanhar e registrar a frequência do(a) Discente Monitor(a);

VI – informar, à Coordenação de Monitoria da Unidade Acadêmica, o não cumprimento das atividades e frequência pelo(a) Discente Monitor(a);

VII – elaborar com o(a) Discente Monitor(a) o relatório de atividades da monitoria, obedecendo aos prazos estabelecidos pela PRE.

**Art. 13.** São atribuições do(a) Discente Monitor(a):

I – ao longo do período letivo, cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho, observando as orientações e os prazos estabelecidos pelo(a) orientador(a);

II – auxiliar os(as) discentes, em especial os(as) que estejam apresentando baixo rendimento na aprendizagem no componente curricular;

III – auxiliar o(a) Docente Orientador(a) nas tarefas didáticas;

IV – cumprir a carga horária semanal de 12 (doze) horas;

V – preencher o relatório final de atividades da monitoria em período estabelecido pela coordenação de programas e estágios, juntamente com o(a) Docente Orientador(a);

VI – manter os dados pessoais e bancários atualizados no sistema;

VII – acompanhar, a critério do(a) Docente Orientador(a), as aulas ministradas por este ou por outros docentes da disciplina em que é monitor(a).

**§ 1º** Todas as atividades do(a) Discente Monitor(a) serão desempenhadas estritamente sob supervisão do(a) Docente Orientador(a) e, sob nenhuma hipótese, poderá substituir o(a) docente nas aulas e na aplicação e/ou correção de avaliações.

§ 2º O(A) Discente Monitor(a) exercerá suas atribuições sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

§ 3º O horário das atividades do(a) Discente Monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar suas atividades acadêmicas, preservando seus horários de aula.

§ 4º Componentes curriculares que são ministrados por mais de um docente, terão os monitores distribuídos entre os respectivos docentes, inclusive para fins de emissão de declaração de orientação de monitoria.

#### **Seção IV Das atividades vedadas**

**Art. 14.** Ao(À) Discente Monitor(a) do Programa de Monitoria da UFCG, é vedado:

I – acumular atividades de monitoria remunerada com qualquer outro programa acadêmico remunerado com bolsa de mérito acadêmico;

II – substituir o(a) docente em suas atividades, incluindo ministrar aulas;

III – avaliar os(as) discentes do componente curricular;

IV – corrigir atividades avaliativas;

V – aplicar os exercícios avaliativos propostos para o componente curricular;

VI – auxiliar o(a) Docente Orientador(a) em atividades que não estejam relacionadas ao componente curricular para o qual o(a) discente foi selecionado(a) como monitor(a);

VII – preencher o Diário de Classe;

VIII – executar atividades administrativas;

IX – exercer a monitoria em mais de um componente curricular no mesmo período letivo;

X – exercer mais de uma modalidade de monitoria (acadêmica, inclusiva, virtual) no mesmo período letivo;

XI – acumular atividades acadêmicas com carga horária semanal superior a 40 (quarenta) horas.

#### **CAPÍTULO IV Seção I Das Modalidades de Monitoria Acadêmica**

**Art. 15.** São duas as modalidades de monitoria acadêmica que integram o Programa de Monitoria da UFCG, atendendo aos mesmos objetivos, condições de participação e

exigências:

- I – Monitoria remunerada, com uma bolsa mensal, conforme estabelecido em edital;
- II – Monitoria voluntária, quando o(a) Discente Monitor(a) não recebe bolsa.

## **Seção II**

### **Do Processo Seletivo dos Monitores**

**Art. 16.** O processo seletivo será definido por Edital elaborado pela Comissão de Monitoria da UFCG, e estabelecerá as prerrogativas que regerão a seleção de monitores, que serão acumuladas às regras estabelecidas na presente Resolução.

**§ 1º** Só terão monitores os componentes curriculares (obrigatórios ou optativos) para os quais houver demanda de monitores, levantada com antecedência pelas coordenações de monitoria das unidades.

**§ 2º** Poderão inscrever-se discentes devidamente vinculados aos cursos de graduação desta Universidade e aprovados no componente curricular pleiteado à monitoria, com a média mínima de 7,0 (sete). Além disso, o(a) discente precisa dispor de um Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA mínimo de 6,0 (seis).

**§ 3º** Em cada período, o(a) discente pode participar do processo seletivo para monitores em apenas um Componente Curricular.

**§ 4º** O(A) discente pode atuar como monitor(a) em um mesmo componente curricular no máximo por 04 (quatro) períodos letivos.

**§ 5º** A seleção dar-se-á pela avaliação do mérito acadêmico, ficando a critério do(a) docente do componente curricular objeto da seleção a escolha de mecanismos de avaliação complementares a que deve se submeter o(a) candidato(a);

**§ 6º** Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em qualquer modalidade de avaliação utilizada;

**§ 7º** O processo de seleção será organizado e realizado sob a responsabilidade do Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica, de acordo com o calendário de seleção estabelecido em Edital da PRE.

**§ 8º** Após a correção das avaliações, o(a) Docente Orientador(a) informa a nota obtida pelo(a) candidato(a) ao Coordenador de Monitoria da unidade.

**§ 9º** A lista com os nomes dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e os(as) candidatos(as) selecionados(as) que comporão o cadastro de reserva deverá ser encaminhada pelo Coordenador ao Assessor(a) de Monitoria do Centro, por meio de documento pré-estabelecido, enviada pela PRE.

**§ 10º** Havendo empate, será classificado, em ordem sucessiva, o candidato que tenha obtido a maior média final na disciplina, seguido do maior CRA, e depois do maior número de períodos cursados. Ainda persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio.

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **Do Termo de Compromisso**

**Art. 17.** Os(As) docentes orientadores(as) e discentes monitores(as) assinarão o Termo de Compromisso, disponibilizado pela Coordenação de Programas e Estágios, no qual consta as regras a serem cumpridas no exercício da monitoria.

**Art. 18.** No segundo período letivo do ano é possível a renovação do contrato do Discente Monitor(a), mediante solicitação do(a) Docente Orientador(a), com base na avaliação de desempenho do(a) discente e, comprovação da manutenção do CRA igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

### **Seção II**

#### **Da Certificação do Monitor**

**Art. 19.** Ao discente que concluir a monitoria em conformidade com o artigo 15 da presente Resolução, será concedido o Certificado de Monitoria, que será disponibilizado pela Coordenação de Programas e Estágios com a respectiva carga horária, após a submissão do Relatório Final de Atividades pelo(a) Discente Monitor(a), devidamente preenchido e assinado.

**Art. 20.** O(A) Discente Monitor(a) que não atuar ao longo de todo o período letivo, cabe uma declaração de participação no programa, com carga horária proporcional, desde que o(a) mesmo(a) entregue o relatório parcial das atividades que cumpriu enquanto esteve no programa.

**§ 1º** Só terá direito ao certificado o(a) Discente Monitor(a) que tiver sido convocado(a) transcorrido até 25% do período letivo.

**§ 2º** Para ter direito à declaração que trata o Art. 20 é necessário que o monitor tenha atuado, no mínimo, 50% da carga horária do período.

### **Seção III**

#### **Do Desligamento e da Substituição**

**Art. 21.** Será desligado do Programa de Monitoria da UFCG o(a) discente que se desvincular do curso, efetuar trancamento de matrícula, e quando:

- I – não cumprir as atribuições previstas no artigo 5º desta resolução;
- II – não comparecer por três vezes consecutivas a compromissos previamente

assumidos, sem justificativa;

III – da integralização de seu curso, devendo ocorrer o desligamento ao término do último semestre letivo de vínculo do(a) discente.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração do quadro de monitores deverá ser imediatamente comunicada ao(à) Assessor(a) de Monitoria do Centro e aos(às) Coordenações de Monitoria das Unidades Acadêmicas.

**Art. 22.** O(A) Discente Monitor(a) será substituído(a) nos seguintes casos:

I – desligamento do(a) Discente Monitor(a);

II – desistência do(a) Discente Monitor(a);

III – haver candidatos no cadastro de reserva aptos a assumirem a monitoria.

**Parágrafo único.** O(A) Discente Monitor(a) voluntário(a) terá preferência em caso de substituição do(a) bolsista, no âmbito do mesmo componente curricular e observando a sua classificação no processo seletivo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Seção I**

#### **Das Bolsas**

**Art. 23.** O Programa de Monitoria da UFCG disponibiliza bolsas para os(as) monitores(as) dentre os(as) docentes que compuseram a demanda de monitores.

**Art. 24.** A distribuição das bolsas existentes no Programa de Monitoria entre os Centros e, posteriormente, entre as Unidades Acadêmicas obedecerá aos seguintes critérios:

I – o total de discentes no Centro (Unidade) – com peso de 25%;

II – o total de monitores demandados por Centro (Unidade) – com peso de 20%;

III – o total de disciplinas que demandou monitoria por Centro (Unidade) – com peso de 30%;

IV – o total de turmas com demanda por monitoria por Centro (Unidade) – com peso de 25%.

**Art. 25.** As regras quantitativas para que os componentes curriculares concorram à bolsa dependem também do tamanho absoluto das turmas, bem como da natureza do componente curricular, prevalecendo as seguintes regras:

I – MONITORIA BOLSISTA:

Disciplina teórica – turma com o mínimo de 12 alunos;  
Disciplina prática – turma com o mínimo de 05 alunos;  
Disciplina teórico-prática – turma com o mínimo de 08 alunos.

#### II – MONITORIA VOLUNTÁRIA:

Disciplina teórica – turma com o mínimo de 07 alunos;  
Disciplina prática – turma com o mínimo de 05 alunos;  
Disciplina teórico-prática – turma com o mínimo de 05 alunos.

**Parágrafo único.** É considerada disciplina teórico-prática aquela que possui, no mínimo, 40% da carga-horária com conteúdo prático.

**Art. 26.** Para que se tenha mais de 01 (um/uma) monitor(a) em determinado componente curricular são necessários os seguintes quantitativos mínimos para estabelecer uma segunda monitoria com bolsa:

#### I – MONITORIA BOLSISTA:

Disciplina teórica – turma com o mínimo de 30 alunos;  
Disciplina prática – turma com o mínimo de 15 alunos;  
Disciplina teórico-prática – turma com o mínimo de 20 alunos.

#### II – MONITORIA VOLUNTÁRIA:

Disciplina teórica – turma com o mínimo de 20 alunos;  
Disciplina prática – turma com o mínimo de 10 alunos;  
Disciplina teórico-prática – turma com o mínimo de 10 alunos.

**§ 1º** Após distribuídas as Bolsas em consonância com os artigos 24, 25 e 26, havendo bolsas remanescentes, estas poderão ser redistribuídas dentro da Unidade, paraturmas com o mínimo de 07 discentes matriculados(as).

**§ 2º** Para a distribuição das bolsas dentro das unidades, além dos critérios estabelecidos anteriormente, os Coordenadores de Monitoria podem se valer de outras informações e elementos para maximizar a distribuição das bolsas, como por exemplo: os percentuais de evasão, retenção e reprovação nas disciplinas englobadas na demanda da monitoria, ressaltando-se, além disso, a importância de observar a democratização na distribuição das bolsas entre os docentes orientadores.

**Art. 27.** Considerando as regras quantitativas estabelecidas nos artigos 24, 25 e 26, um(uma) docente pode orientar no máximo:

I – PARA UMA DISCIPLINA TEÓRICA, um(a) docente pode orientar no máximo 04 (quatro) discentes monitores(as) por componente curricular e/ou turma do mesmo componente curricular, acumular no máximo 02 (dois) discentes monitores(as) com bolsa.

II – PARA UMA DISCIPLINA PRÁTICA, um(a) docente pode orientar, no máximo, 06 (seis) discentes monitores(as) por componente curricular e/ou turma do mesmo componente curricular, acumular no máximo 02 (dois) discentes monitores(as) com bolsa.

III – PARA UMA DISCIPLINA TEÓRICA-PRÁTICA, um(a) docente pode orientar, no máximo 05 (cinco) discentes monitores(as) por disciplina e/ou turma do mesmo componente curricular, acumular no máximo 02 (dois) discentes monitores(as) com bolsa.

**CAPÍTULO VII**  
**Seção I**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 28.** A ausência na entrega do Relatório Final de Atividades da Monitoria acarretará as seguintes penalidades:

I – o(a) docente não terá direito à declaração de orientação na monitoria e ficará impedido de participar do Programa de Monitoria até que a pendência seja equacionada;

II – o(a) discente não receberá o certificado de monitoria até o equacionamento da pendência.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoria.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Portaria PRE nº 002/2014 e demais disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de dezembro de 2021.

**CACIANA CAVALCANTI COSTA**  
**Presidente**